

**ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/2007**

Teresina, 03 de Julho de 2007

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

**RESOLVE:**

Art 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constante da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea "a," a alíquota de 32% (trinta e dois por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art 3º A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender " neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

**I - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:** "ICMS – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS.

II - TRIBUTO ; o Código 11332-1.

III – Observação ; ICMS antecipação referente á Nota Fiscal

nº \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, base de cálculo  
R\$ \_\_\_\_\_.

Art 5º Ficam Revogados os Atos Normativos, **UNATRI** N°s 034/04/2005, 014/016/026//030/035/038/2006 e 014/2007..

Art 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir 05 de julho de 2007.

**PUBLIQUE-SE**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI** Teresina, 03 de julho de 2007.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

**ANEXO ÚNICO ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/07, DE 03/07/07  
PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA OU MAÇO C/20 CIGARROS**

<b>MARCAS</b>	<b>SOUSA CRUZ</b>	<b>ITABA</b>	<b>SUDAMAX</b>	<b>AMERICAN VIRGINIA</b>	<b>CIA SULAMERI CANA DE TABACOS</b>	<b>CIBRASA</b>
<b>CAPRI SLIMS</b>	5,00	-	-	-	-	-
<b>CHARM SLS BOX</b>	4,75	-	-	-	-	-
<b>CHARM SLS SC</b>	4,50	-	-	-	-	-
<b>KENT BLUE FUTURA, SILVER ADVANT E GOLD INFINA</b>	3,75	-	-	-	-	-
<b>CARLTON RED,BLUE CREMA E MINT CAMEL</b>	3,50	-	-	-	-	-
<b>FREE SLIMS</b>	3,25	-	-	-	-	-
<b>FREE RED,BLUE E SILVER HL(BOX)LUCKY STRIKE RED E SILVER FREE FLEX</b>	3,00	-	-	-	-	-
<b>FREE RED E BLUE SC (MAÇO)</b>	2,80	-	-	-	-	-
<b>HOLYWOOD ORIGINAL TURKISH AUSTRALIAN AMERICAN CARIBEAN E ALPS HILTON GOLD SUMS</b>	2,50	-	-	-	-	-
<b>PLAZA SLIMS E PLAZA KS RITZ SLIMS</b>	2,40	-	-	-	-	-
<b>DERBY VERMELHO SOL/AZUL MAR/PRATA E VERDE FLORESTA</b>	2,00	-	-	-	-	-
<b>YES E SABRE BLUE E RED/BOX CL IIIIR</b>	-	1,50	-	-	-	-
<b>YES BLUE E RED- SOFY CL IIIM</b>	-	1,30	-	-	-	-
<b>REI V OURO E PRATA-SOFY LEXUS BLUE E RED-SOFT TEN BLUE E PRATA- SOFT</b>	-	1,30	-	-	-	-
<b>WEST CL IIIIR</b>	-	-	-	2,50	-	-
<b>U5 CLOVE/U5 MENTHOL CLASSE IIIIR</b>	-	-	2,50	-	-	-
<b>U5 BOX U5 MENTHOL CLASSE IIIIR</b>	-	-	1,50	-	-	-

<b>US CLASSE I</b>	-	-	1,20	-	-	-
<b>WS CLASSE I</b>	-	-	-	-	1,00	-
<b>GP</b>	-	-	-	1,00	-	-
<b>CLASSE I</b>	-	-	-	-	-	1,20
<b>VANGUARDA/DUNAS/CAMPEÃO E DOLAR CLASSE I</b>	-	-	1,00	-	-	-
<b>OSCAR/BACANA/INDY/SELETA E SAN MARINO CL I</b>	-	-	-	1,25	-	-
<b>YES BR CL IIIIR</b>	-	1,75	-	-	-	-
<b>OUTRAS MARCAS CLASSE I - R\$ 1,00 A CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS</b>						-
<b>OUTRAS MARCAS CLASSE IIIIR R\$ 1,20 A CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS</b>						-

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, Teresina, 03 de julho de 2007

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03 DE 29 DE JANEIRO DE 2003)